

**PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0746-26****CONCEPÇÃO TÉCNICA, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E  
DESINSTALAÇÃO DA AMBIENTAÇÃO NATALINA DO EVENTO NATAL DA FAMÍLIA****ADITAMENTO 1**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 0746-26, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

**PERGUNTA 1.**

“O item 1.4.2.1 não tem conexão com os demais dispositivos editalício, em relação ao CRC válido e na modalidade completo, uma vez que a licitante será desclassificada (1.4.1.1 c/c 2.18.9.2), em contraponto, surgem as dúvidas:

1 - O item 1.4.2.1 está correto?”

**RESPOSTA**

Sim. O subitem 1.4.2.1 do CBC está correto e deve ser interpretado como regra específica para a empresa ainda não cadastrada ou com cadastro desatualizado, permitindo-lhe solicitar a inscrição ou regularização cadastral no prazo ali previsto. Essa previsão não dispensa o atendimento aos requisitos cadastrais exigidos para participação e habilitação no certame.

“1.2 - Ainda que esteja correto, como a empresa poderá participar sem ter o mínimo da exigência cadastral (não cadastrada, por exemplo)?”

**RESPOSTA**

A participação inicial no sistema eletrônico ocorre por meio do registro da proposta comercial e, posteriormente, da apresentação de lances. Conforme o subitem 1.4.1.1 do CBC, a ausência de CRC vigente ou na modalidade de “Cadastro Completo” não impede o registro inicial da proposta comercial nem a apresentação de lances na licitação.

Contudo, encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) consultará o CRC da proponente classificada em primeiro lugar. Caso ela não possua CRC vigente ou na modalidade exigida, sua proposta comercial e/ou lance será desclassificada, nos termos dos subitens 2.18.9.1 e 2.18.9.2 do CBC.

**PERGUNTA 2.**

“Prevalece a desclassificação nos termos do item 1.4.1.1 c/c 2.18.9.2, correto?”

**RESPOSTA**

Entendimento correto. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) consultará o CRC da proponente classificada em primeiro lugar. Caso não seja constatado CRC vigente ou na modalidade exigida, nos termos do subitem 1.4.1, alínea “b”, do CBC, a proposta comercial da proponente será desclassificada, passando-se à apreciação da proposta subsequente, conforme subitem 2.18.9.2 do CBC.

**PERGUNTA 3.**

“3 - Qual será o intervalo (R\$) de lances?”

**RESPOSTA**

O CBC não fixa previamente intervalo mínimo obrigatório de lances em valor monetário. Conforme o subitem 2.18.4.1, a proponente poderá oferecer lances sucessivos e inferiores ao menor preço registrado, observada a regra de que somente poderá apresentar lance inferior ao último por ela ofertado. Adicionalmente, o subitem 2.18.5 faculta ao(à) pregoeiro(a), no curso da disputa, definir valores para lances mínimos, caso entenda necessário.

**PERGUNTA 4.**

“4 - Qual será o período/tempo mínimo de envio dos documentos solicitados (proposta comercial e habilitação) atualizados?”

**RESPOSTA**

Conforme 2.18.11 do CBC, a proponente classificada em primeiro lugar, deverá, após o término da etapa de lances, enviar os documentos da proposta comercial e de habilitação de forma imediata. Não obstante, considerando a complexidade da proposta comercial e da documentação de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder um prazo adequado para encaminhamento da proposta readequada e dos documentos exigidos, sempre respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**PERGUNTA 5.**

“5 - Considerando o avanço tecnológico dos documentos eletrônicos com a plena veracidade jurídica. Os documentos encaminhados por e-mail com a devida chancela (código autenticidade / QRCODE) serão dispensados para o envio na apresentação física, nos termos do item 1.4.3, correto?”

**RESPOSTA**

Primeiro, esclarecemos que a dispensa prevista no subitem 1.4.3 do CBC refere-se especificamente ao documento de cadastro (CRC) indicado no subitem 1.4.2, alínea “a”, por se tratar de documento próprio emitido pela ITAIPU.

Segundo, a documentação desta licitação deverá ser encaminhada por meio digital, aos endereços informados no subitem 2.20.1. Assim, o entendimento está correto: os documentos encaminhados por e-mail, com código de autenticidade e QR Code, serão aceitos.

“5.1 - Ainda assim, caso seja necessária a apresentação física, será aceita a autenticidade eletrônica por advogado, nos termos do inciso IV, do art. 12 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 c/c com Medida Provisória 2.200/2001, nos termos do item 2.22.4.1 do edital. (aplicar-se a Legislação brasileira, no que couber). Está correto?”

**RESPOSTA.**

A documentação desta licitação deverá ser encaminhada por meio digital, aos endereços informados no subitem 2.20.1.

**PERGUNTA 6.**

“Em diversas passagens pelo edital (CBC), a Itaipu requisita os responsáveis técnicos para atuar na execução, porém, em nenhum momento menciona a importância de apresentar na fase de habilitação, a comprovação de registros nos conselhos federais pertinentes (CREA, por exemplo), tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física (engenheiro), bem como, as respectivas CATs dos atestados comprobatórios da capacidade técnica mínima de exigência no CBC.

6 - Diante de todo o exposto, está correto que a licitante deverá apresentar esses documentos técnicos para a plena execução para a fase habilitatória, nos termos do CBC capítulo 8, está correto?”

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos expressamente exigidos no subitem 1.4.2 do CBC, incluindo os atestados de desempenho ali previstos e a Declaração de Compromisso de que, caso a proponente seja adjudicatária, disporá de profissional conforme as qualificações exigidas no item 8.3 das Especificações Técnicas.

Os registros profissionais, ART/RRT/TRT, CAT quando aplicável, comprovação de vínculo e demais documentos técnicos relacionados à atuação do responsável técnico constituem obrigações da futura CONTRATADA para a fase de execução contratual, nos prazos e condições previstos na Minuta de Contrato, especialmente no Capítulo VII - Obrigações da Contratada.

“6.1 - Ato contínuo, a mesma linha raciocínio lógico documental, a licitante deverá apresentar na fase de habilitação a comprovação do vínculo com o responsável técnico, correto?”

**RESPOSTA**

Entendimento incorreto. A comprovação de vínculo do responsável técnico com a CONTRATADA não está prevista como requisito de habilitação no subitem 1.4.2 do CBC. Conforme a Minuta de Contrato, essa comprovação deverá ser apresentada pela adjudicatária/CONTRATADA na fase de execução contratual, juntamente com a indicação do responsável técnico e demais documentos exigidos para o início e desenvolvimento dos serviços.

I) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 0746-26.

|                                         |                                      |
|-----------------------------------------|--------------------------------------|
| Emitido por: Divisão de Suporte Técnico | Data de emissão: 06 de julho de 2026 |
|-----------------------------------------|--------------------------------------|